CMNAT - PROJETO DE
EMENDA LOM Nº 02/15
FOLHA: 01

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
MESA DIRETORA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2015

Art. 1º Acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 65 da Lei, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 65 - A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, do patrimônio, de serviço de instalações de Município e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei complementar.
>
> §1º - O Comandante da Guarda Municipal será nomeado pelo Prefeito.
>
> §2º - A Guarda Municipal Legislativa terá as mesmas atribuições e prerrogativas da Guarda Municipal, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Natal, 03 de agosto de 2015.

FRANKLIN CAPISTRANO – Presidente

LUIZ ALMIR – Primeiro Secretário

JÚLIO PROTASIO – Segundo Secretário

...MINAT - PROJETO DE
EMENDA LOM Nº 02/15
FOLHA: 02

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, §8º, disciplina que "§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei". Tal disposição foi absorvida pela Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, em seu artigo 90, § 9º.